

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 06030002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 994/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
18050002/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA
PENHA/RN, E a empresa CLINICA
ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGIA DE NATAL
LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito sob o CNPJ de nº 08.357.642/0001-54, sediado na Rua Prefeito Francisco Fontes, 22, Centro, José da Penha/RN, neste ato representado pelo Sr. JAIRO DE SOUZA MAFALDO, portador do CPF sob nº 023.719.154-75, Prefeito Municipal de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGIA DE NATAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **10.867.687/0001-10**, sediado(a) na Avenida Governador Juvenal Lamartine, 979, Tirol, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por RICARDO JORGE DE QUEIROZ E SILVA, CPF 538.409.334-04, diretor técnico e FRANCISCO ALDERI JUNIOR, CPF 737.475.134-68, diretor financeiro, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº . 994/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de n 06030002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços médicos hospitalares destinado à disponibilização de sala no Centro Cirúrgico, incluídos os equipamentos necessários, o instrumental cirúrgico, o anestésico, os materiais e medicamentos, mais serviços de enfermagem e gases medicinais, destinado a realização de 01 (uma) cirurgia de pseudo-artrose de fratura de fêmur distal direito em regime de urgência para o paciente do município de José da Penha/RN.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	16949 - Disponibilização de sala no Centro Cirúrgico, incluídos os equipamentos necessários, o instrumental cirúrgico, o anestésico, os materiais e	SRV		1	4.975,00	4.975,00

	medicamentos, mais serviços de enfermagem e gases medicinais Disponibilização de sala no Centro Cirúrgico, incluídos os equipamentos necessários, o instrumental cirúrgico, o anestésico, os materiais e medicamentos, mais serviços de enfermagem e gases medicinais					
2	16950 - 03 DIÁRIA(S) EM APARTAMENTO COLETIVO (ou seja APTO PARA DUAS PESSOAS, ou enfermaria, conforme o caso), estando incluído: serviços de enfermagem (banho, controlar os sinais vitais, controlar a diurese, 03 DIÁRIA(S) EM APARTAMENTO COLETIVO (ou seja APTO PARA DUAS PESSOAS, ou enfermaria, conforme o caso), estando incluído: serviços de enfermagem (banho, controlar os sinais vitais, controlar a diurese, mudança de decúbito, administrar os medicamentos prescritos, curativos, sondagens, aspirações e preparo do paciente para exames), gases medicinais, materiais e medicamentos, 01	SRV		1	4.975,00	4.975,00

	concentrados de hemácias, além de café da manhã, almoço e jantar para o paciente e o acompanhante.					
Total Geral					9.950,00	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1.3.1. O orçamento do Contratado;
 1.3.2. O Termo de Responsabilidade Financeira encaminhado pelo Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 meses, contados da assinatura das partes, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor Estimado da presente contratação é de R\$ R\$ 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta reais), nos termos do orçamento repassado pelo CONTRATADO.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício:

803 - 3 . 13101 . 10 . 302 . 6 . 2.192 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. A antecipação do pagamento somente poderá ocorrer se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo estar expressamente previsto no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta

5.6. Será exigido a prestação de garantia como condição para o pagamento antecipado de 5% do valor contratado

5.7. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INTERCORRÊNCIAS MÉDICAS NÃO PROGRAMADAS

6.1. Reconhecendo a natureza de alta complexidade do procedimento cirúrgico e a possibilidade de ocorrência de intercorrências médicas não previstas no objeto originalmente contratado, as partes acordam o seguinte:

6.2. Toda intercorrência médica que demande procedimento ou material não contemplado no objeto da Cláusula Primeira deverá ser comunicada ao Município — preferencialmente ao Secretário(a) Municipal de Saúde — antes de sua realização, quando a urgência assim o permitir.

6.3. Nos casos em que a urgência absoluta do quadro clínico inviabilizar a comunicação prévia, a CONTRATADA fica autorizada a realizar os procedimentos necessários à preservação da vida e da integridade do paciente, comunicando o fato ao CONTRATANTE em até **48 (quarenta e oito) horas**, com apresentação de relatório médico circunstanciado descrevendo a intercorrência, os procedimentos realizados e os valores correspondentes, calculados conforme tabela própria da CONTRATADA.

6.4. Recebido o relatório médico, o CONTRATANTE providenciará, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, empenho complementar correspondente ao valor das intercorrências, observada a disponibilidade orçamentária e a prévia justificativa técnica médica.

6.5. O pagamento das intercorrências seguirá o mesmo rito da Cláusula Quinta, com prazo de 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa complementar.

6.6. A autorização prevista nesta cláusula não constitui assunção de responsabilidade irrestrita pelo CONTRATANTE, ficando condicionada à comprovação técnica da necessidade clínica e à observância dos limites orçamentários aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e do Fiscal, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

7.2. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;*

8.14. *Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;*

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;*

9.2. *Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, para que, seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;*

9.3. *Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;*

9.4. *Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.5. *Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;*

9.6. *Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;*

9.7. *Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.*

a) *A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.*

9.8. *Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

9.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

9.10. *A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

11.2. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.1.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Luis Gomes/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

José da Penha/RN, 18 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN
CNPJ 08.357.642/0001-54
CONTRATANTE
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
PREFEITO MUNICIPAL

CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGIA DE NATAL LTDA
CNPJ/MF sob o nº: 10.867.687/0001-10
RICARDO COSTA GOMES
CPF Nº 242.926.134-00
FRANCISCO ALDERI JUNIOR
CPF 737.475.134-68
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10CF-2787-D2FC-0AC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAIRO DE SOUZA MAFALDO (CPF 023.XXX.XXX-75) em 18/05/2026 12:29:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://josedapenha.1doc.com.br/verificacao/10CF-2787-D2FC-0AC5>